

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 1.418, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e com o que consta do Processo nº 48500.007687/2008-65, decide, nos termos do artigo 8º da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, reclassificar, como empreendimento de capacidade reduzida, a Pequena Central Hidrelétrica – PCH Pito, outorgada à Pinhal Geradora de Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa [3.392](#), de 13 de março de 2012, a qual passará a ser denominada de Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Pito, e cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) CGH.PH.SC.030794-7.02, mantendo-se todas as condições e responsabilidades estabelecidas no ato de outorga e nos Contratos de Comercialização no Ambiente de Contratação Regulada decorrentes da comercialização da energia dela proveniente no Leilão de Energia Nova nº 10, realizado em 13 de dezembro de 2013.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26.05.2017, seção 1, p. 50, v. 154, n. 100